



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 050/2018

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ANTECIPAR O
GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 050/2018

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para antecipar a concessão de férias para os servidores das Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER

Com efeito, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade.

O direito a férias vem consagrada na Carta Magna, em seu artigo 7º, inciso XVII, que determina que todo trabalhador terá direito a férias anuais com a devida remuneração, *in verbis*:

"XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal."

Ademais, no que tange ao terço de férias, consta no projeto que as situações não contempladas pelo período aquisitivo, serão pagas posteriormente.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

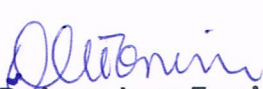
É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 19 de dezembro de 2018.



Adão Domingos de Souza


Silvana Maria Tres Cichelero


DeJane Ines Zorzi Tonin


Adair Antonio Menin


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico